



Projeto de Lei Complementar nº

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Veradores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os § 8º e § 9º no **Inciso VI**, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“**Art. 2º** – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.:

IV.1.:

IV.2.:

IV.3.:

IV.4.:

V.:

V.1.:

V.2.:

V.3.:

V.4.:

V.5.:



VI.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º - Fica autorizado a Zona ZER2 para os loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais "Jardim Mosaico I" com 155.738,79 m² e "Jardim Mosaico II" com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

§ 9º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



Mensagem nº 049/2023.

Cordeirópolis, 27 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O assunto tratado pelo referendado Projeto de Lei Complementar já foi **discutido e aprovado** por esta **Casa Legislativa**, a matéria ora encaminhada pretende corrigir o artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, fazendo a devida correção “**ONDE SE CONSTOU**” § 7º e § 8º no **Inciso VI**, do **artigo 2º**, “**CONSTAR**” § 8º e § 9º no **Inciso VI**, do **artigo 2º**, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 365, de 13 de setembro de 2023, que (*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica*), na qual já consta o § 7º, conforme descrito abaixo:

§ 7º – As áreas citadas no **Anexo III** como **ZEIS** pertencentes ao Loteamento Industrial e Comercial Flamínio de Freitas Levy, são compostas pelas seguintes matrículas, áreas e cadastros municipais:

Matrícula	Área (m²)	Cadastro Municipal
54.098 do 2º ORI de Limeira	15.702,55	01.04.082.0223.001
87.443 do 2º ORI de Limeira	1.800,16	01.04.081.0184.001
87.444 do 2º ORI de Limeira	500,00	01.04.081.0254.001”

continua



Trata-se de Projeto de Lei Complementar que regulariza a Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023.

O Projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos o Sr. **Benedito Aparecido Bordini** - Engº Civil CREASP 060051178, lotado no cargo de Diretor de Urbanismo - **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à Propositura de Lei em tela, também através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.